

JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

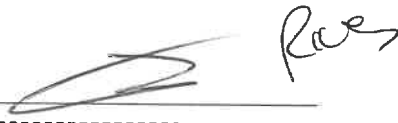
EXECUTIVO – SESSÃO ORDINÁRIA



ATA Nº 08/2026

Ao dia seis de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu, na sede da Junta de Freguesia de Mirandela, em sessão ordinária, o Executivo, sob a Presidência de Luís Carlos de Fontoura Soares e com a presença de Vitor Manuel Fernandes Pratas, Lénia Jesus Remondes, Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Neves e Cândido Filipe Castro Nascimento, para discussão e deliberação dos assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1	Informações do Presidente. -----
Ponto 2	Procedimento CP012026: Adjudicação da proposta, aprovação da minuta do contrato de Ocupação Temporária e Precária de Espaço Público (Parque Luciano Cordeiro) e delegação de poderes para a outorga.-----
Ponto 3	Proposta de Adesão e Criação de Balcão de Atendimento BUPi - Junta de Freguesia de Mirandela. -----
Ponto 4	Proposta Passeio Sénior 2026.-----
Ponto 5	Informação Financeira e outros assuntos.-----



PONTO 1 – INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE -----

No uso da palavra, o Senhor Presidente prestou ao Executivo um conjunto de informações relativas à atividade institucional e às representações da Junta de Freguesia decorridas entre os dias 21 de abril e 6 de maio, destacando os seguintes pontos:

- a) A presença do Executivo no Dia do Pré-Escolar, que decorreu no Mercado Municipal;
- b) A reunião do Senhor Presidente, no dia 23 de abril, com o Lions Clube para preparação de uma campanha de sensibilização ambiental;
- c) A reunião de trabalho do Senhor Presidente, no dia 24 de abril, com a TunaMir;
- d) A participação do Senhor Presidente, no dia 24 de abril, no passeio de bicicleta organizado pelo Colégio de Nossa Senhora do Amparo;
- e) A presença do Executivo, no dia 25 de abril, nas comemorações do 25 de Abril e, nesse mesmo dia, no evento organizado pela Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó;
- f) A presença do Senhor Presidente, no dia 27 de abril, no Encontro de Diretores da Nuclisol, uma iniciativa que reuniu responsáveis da organização provenientes de diferentes regiões do país, com o objetivo de promover um momento de trabalho, reflexão estratégica e partilha de boas práticas;
- g) A presença do Executivo, no dia 1 de maio, nas comemorações do Aniversário da Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses;
- h) A presença do Executivo, no dia 3 de maio, nos eventos religiosos associados às festividades em honra de Nossa Senhora da Encarnação.

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento das informações prestadas. -----

PONTO 2 – PROCEDIMENTO CP012026: ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO (PARQUE LUCIANO CORDEIRO) E DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A OUTORGA. -----

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Adjudicação da proposta apresentada pela concorrente Cláudia Patrícia Ferreira Chaves dos Santos no âmbito do Procedimento CP012026, aprovação da respetiva minuta do contrato de Ocupação Temporária e Precária de Espaço Público na parte inferior do Parque Luciano Cordeiro, e delegação de poderes no Presidente da Junta de Freguesia para a assinatura do contrato.



O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia de Mirandela promoveu o procedimento CP012026 para a cedência de uma parcela de domínio público na parte inferior do Parque Luciano Cordeiro, destinada exclusivamente à venda ambulante de bebidas e instalação de esplanada de apoio;
- b) Concluída a fase de apresentação e análise, verificou-se que a proposta apresentada pela concorrente Cláudia Patrícia Ferreira Chaves dos Santos cumpre todas as exigências estipuladas no Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, oferecendo como contrapartida financeira o valor de 550,00 € mensais;
- c) O modelo contratual a adotar traduz-se num título administrativo de natureza precária, sazonal e temporária, enquadrado no exercício das competências legalmente transferidas para a Freguesia ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, acautelando expressamente a reversibilidade da ocupação por motivos de interesse público e salvaguardando as imposições decorrentes da localização em zona de domínio hídrico.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. **Adjudicar** a proposta apresentada por Cláudia Patrícia Ferreira Chaves dos Santos no âmbito do Procedimento CP012026, para ocupação da referida parcela no Parque Luciano Cordeiro, pelo valor mensal de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros);
2. **Aprovar** a redação final da minuta do "Contrato de Ocupação Temporária de Espaço Público por Tempo Limitado", documento que fará parte integrante da ata desta reunião;
3. **Mandar** o Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, Luís Carlos de Fontoura Soares, para proceder à outorga e assinatura do respetivo contrato.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 3 – PROPOSTA DE ADESÃO E CRIAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO BUPI - JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA.

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Adesão à plataforma BUPI (Balcão Único do Prédio), celebração do



respetivo Protocolo de Cooperação e criação de um balcão de atendimento de proximidade na Junta de Freguesia. O Presidente realiza a seguinte proposta.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) O registo cadastral e a identificação de propriedades rústicas são de extrema importância para o ordenamento do território e prevenção de incêndios;
- b) A Junta de Freguesia pretende facilitar aos cidadãos o acesso a este serviço através de um atendimento de proximidade, disponibilizando balcões de atendimento para a realização de operações pelos seus técnicos habilitados;
- c) Existe a necessidade de iniciar o processo formativo dos técnicos — formação e apoio técnico que serão assegurados pela eBUPi — em data anterior à realização da próxima Assembleia de Freguesia.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a adesão da Junta de Freguesia de Mirandela ao projeto BUPi e a celebração do Protocolo de Cooperação com o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e a Estrutura de Missão eBUPi;
2. Autorizar a criação e instalação de um Balcão de Atendimento nas instalações da Freguesia;
3. Remeter a presente proposta posteriormente à Assembleia de Freguesia para conhecimento, atenta a urgência de iniciar de imediato o supramencionado processo formativo.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 4 – PASSEIO SÉNIOR......

ENQUADRAMENTO:

Assunto: Organização e logística do Passeio Sénior 2026 a realizar em Vila Praia de Âncora, aprovação do programa e ratificação dos preços aplicáveis aos participantes.

O Presidente realiza a seguinte proposta:

Considerando que:

- a) O Passeio Sénior é uma atividade de carácter social e recreativo fundamental para o bem-estar e convívio da população da nossa freguesia, estando a sua realização agendada para o dia 14 de junho de

2026, com convívio na Quinta do Cruzeiro, em Vila Praia de Âncora;

- b) O programa estabelecido prevê a partida de Mirandela pelas 08h15, contemplando uma paragem em Esposende e passagem pela Marginal de Vila Praia de Âncora, seguido de almoço e lanche com animação, estando a chegada de regresso a Mirandela prevista para as 21h30, e decorrendo o período de inscrições até ao dia 5 de junho;
- c) A divulgação do programa e dos preços a aplicar aos participantes foi realizada em data anterior à da presente reunião acordado em reunião de trabalho do executivo no dia 22 de abril, uma vez que os respetivos valores, que incluem transporte, almoço e lanche (10,00 € para residentes na freguesia com idade igual ou superior a 60 anos; 12,50 € para residentes dos 55 aos 59 anos; 25,00 € para residentes até aos 54 anos; e uma tarifa única de 37,50 € para não residentes), tinham sido já previamente analisados e acordados por todos os membros do Executivo em sede de reunião de trabalho, estes valores serão recebidos em Operações de Tesouraria.
- d) Importa agora formalizar a ratificação desses valores, bem como aprovar o programa global e autorizar a despesa correspondente para o evento.

Face ao exposto, proponho ao Executivo da Junta de Freguesia que delibere:

1. Ratificar os preços e escalões aplicáveis aos participantes do Passeio Sénior 2026, previamente acordados pelo Executivo em reunião de trabalho e já divulgados à população;
2. Aprovar a realização do Passeio Sénior para o dia 14 de junho e o respetivo programa de atividades apresentado.
3. Autorizar a despesa correspondente na rubrica actividades com séniores.

DELIBERAÇÃO: O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta.

PONTO 5 – INFORMAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS ASSUNTOS.....

O executivo discutiu assuntos relacionados com a componente financeira da Freguesia e planeamento das próximas semanas. O Tesoureiro informou da evolução da execução orçamental que se anexa e o resumo diário de tesouraria à data de 06 de Maio de 2026 bem como o saldo das contas e informação de todas as despesas realizadas e receitas recebidas.

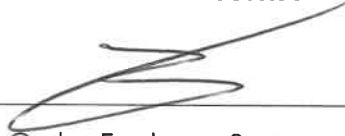
DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento......

.....

E não havendo mais nada a tratar, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4 do art.º 57, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Ana Paula Cortinhas Chaves Vale das Neves, que a elaborei e mandei transcrever -----

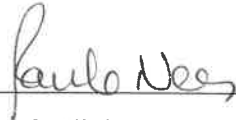
Foi encerrada a reunião pelo Presidente Luis Soares pelas 13 horas. -----

O PRESIDENTE DA JUNTA



Luis Carlos Fontoura Soares

A SECRETÁRIA



Ana Paula Cortinhas Chaves Vale das Neves



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

507200837

Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Junta de Freguesia de Mirandela

Resumo Diário da Tesouraria

De 01/01/2026 até 05/05/2026

2026



JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA

507200837

Rua Clemente Meneres, n.º 159
5370-321 Mirandela

Resumo Diário da Tesouraria
De 01/01/2026 até 05/05/2026

Referência aos Registos	Saldo do dia Anterior	Entrada	Soma	Saída	Saldo para o dia seguinte
CAIXAS / FUNDOS DE MANEIO					
Caixa - Fundo de Maneio	189,78 €	8.355,94 €	8.545,72 €	7.909,74 €	635,98 €
SUBTOTAL DE CAIXAS / FUNDOS MANEIO	189,78 €	8.355,94 €	8.545,72 €	7.909,74 €	635,98 €
DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS					
Caixa Geral de Depósitos - PT50 0035 0474 0000 1271 830	4.527,00 €	64.331,99 €	68.858,99 €	64.803,90 €	4.055,09 €
Santander - Totta - PT50 0018 0003 6047 7171 0207 8	7.736,21 €	346.502,81 €	354.239,02 €	350.930,13 €	3.308,89 €
SUBTOTAL BANCÁRIO	12.263,21 €	410.834,80 €	423.098,01 €	415.734,03 €	7.363,98 €
TOTAL DISPONIBILIDADES	12.452,99 €	419.190,74 €	431.643,73 €	423.643,77 €	7.999,96 €
Documentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
TOTAL MOV DE TESOURARIA	12.452,99 €	419.190,74 €	431.643,73 €	423.643,77 €	7.999,96 €
OPERAÇÕES					
Operações Orçamentais	12.652,99 €	377.570,74 €	390.223,73 €	381.548,77 €	8.674,96 €
Operações de Tesouraria	-200,00 €	1.810,00 €	1.610,00 €	2.285,00 €	-675,00 €
Operações Bancárias (Transf./Lev./Dep. entre Caixas/Bancos)	0,00 €	39.810,00 €	39.810,00 €	39.810,00 €	0,00 €
TOTAL OPERAÇÕES	12.452,99 €	419.190,74 €	431.643,73 €	423.643,77 €	7.999,96 €
RETENÇÕES POR OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	6.355,27 €	27.906,01 €	34.261,28 €	26.475,17 €	7.786,11 €

Confirmo

O TESOUREIRO

Visto

O PRESIDENTE

O RESPONSÁVEL



CONTRATO DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO POR TEMPO LIMITADO PARTE INFERIOR PARQUE LUCIANO CORDEIRO (Procedimento CP012026)

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE (Entidade Licenciante): A JUNTA DE FREGUESIA DE MIRANDELA, pessoa coletiva de direito público com o contribuinte n.º 507 200 837, com sede na Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís Carlos de Fontoura Soares, adiante designada apenas por **Freguesia**.

E

SEGUNDA OUTORGANTE (Ocupante): CLÁUDIA [REDACTED] DOS SANTOS, com o contribuinte n.º 238 913 031, com morada na [REDACTED] [REDACTED] Mirandela, adiante designada por **Ocupante**.

As partes celebram, de boa-fé e mútuo acordo, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO)

1. O objeto do presente contrato é a autorização para a **ocupação temporária e precária** de uma parcela de domínio público na parte inferior do Parque Luciano Cordeiro, destinada exclusivamente à venda ambulante de bebidas e à instalação da respetiva esplanada de apoio.
2. A presente ocupação fundamenta-se no exercício das competências legalmente transferidas pelo Município de Mirandela para a Freguesia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA 2.º (ELEMENTOS INTEGRANTES)

Fazem parte integrante e incidível deste contrato as peças do Procedimento CP012026, designadamente o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento, os esclarecimentos formais prestados pelo Júri, e a proposta adjudicada apresentada pelo Ocupante.

CLÁUSULA 3.º (PRAZO E CARÁTER SAZONAL)

1. A ocupação terá lugar nos meses de maio a setembro dos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.
2. O prazo máximo de ocupação é de 5 (cinco) meses por ano civil, podendo a Freguesia autorizar a sua deslocação para o mês de outubro, mediante requerimento e avaliação da conveniência administrativa.
3. O Ocupante reconhece expressamente a natureza precária, sazonal e temporária da presente autorização, a qual não gera qualquer direito de renovação automática, preferência ou posse sobre o espaço.

CLÁUSULA 4.º (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE)

O Ocupante obriga-se perante a Freguesia a:

- Utilizar o local estrita e exclusivamente para a venda ambulante de bebidas, de forma não permanente;
- Garantir que a atividade exercida se encontra legalmente enquadrada no CAE 47810;
- Manter o espaço de ocupação e a sua envolvente rigorosamente limpos, preservando os ecossistemas, a integridade biofísica e a qualidade estética do meio;
- Respeitar o horário de funcionamento e atendimento ao público, estabelecido

entre as 14h00 e as 02h00;

- Cumprir escrupulosamente as normas legais relativas à higiene e segurança alimentar, bem como as medidas de prevenção e proteção contra incêndios;
- Promover a obtenção de todas as licenças aplicáveis à sua atividade e não afixar qualquer tipo de publicidade sem o devido licenciamento;
- Ter permanentemente no local de ocupação uma cópia do presente contrato para exibição imediata perante as entidades de fiscalização.

CLÁUSULA 5.ª (ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS)

1. É permitida a instalação de uma estrutura de apoio fixa com uma área não superior a 10m² e de uma esplanada aberta com uma área máxima de 30m².
2. A instalação da estrutura fixa carece de envio de proposta prévia por parte do Ocupante e de aprovação expressa da Freguesia, a qual se pronunciará no prazo máximo de 10 dias antes da respetiva colocação.
3. É expressamente proibida a realização de quaisquer obras ou construções de caráter permanente no local.

CLÁUSULA 6.ª (DESOCUPAÇÃO E REPOSIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)

1. Findo o período sazonal de ocupação autorizado em cada ano civil (determinado nos termos da Cláusula 3.ª), bem como em qualquer cenário de caducidade, suspensão ou revogação desta autorização, o Ocupante obriga-se a remover, de forma imediata e a expensas suas, todas as estruturas amovíveis, esplanadas, mobiliário, equipamentos e demais bens instalados no local.
2. Durante os períodos de não ocupação, a parcela de domínio público deverá permanecer totalmente livre, limpa e desimpedida, garantindo-se o uso comum e coletivo do Parque.
3. O Ocupante assume a estrita obrigação de repor o espaço público exatamente no seu estado original de conservação.

4. O Ocupante é integral e exclusivamente responsável por reparar e suportar todos os custos inerentes a quaisquer danos ou anomalias causados no pavimento, espaços verdes, infraestruturas ou mobiliário urbano que decorram da instalação, do exercício da atividade ou das operações de remoção das suas estruturas.
5. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Freguesia reserva-se o direito de se substituir ao Ocupante, procedendo à remoção coerciva dos bens (dando-lhes o destino que considerar legalmente adequado) e à execução das obras de reparação e limpeza necessárias, imputando a totalidade dos custos, despesas e prejuízos ao infrator.

CLÁUSULA 7.ª (TAXAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Como contrapartida pela ocupação temporária, o Ocupante pagará o valor mensal de **550.00 €**, de acordo com a proposta financeira adjudicada.
2. O pagamento da taxa deverá ser efetuado de forma antecipada à emissão da autorização mensal de ocupação.
3. Caso o Ocupante opte pela liquidação integral e antecipada do valor correspondente ao período anual de ocupação, beneficiará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total estipulado.

CLÁUSULA 8.ª (RESPONSABILIDADE, ENCARGOS E RISCO)

1. São da exclusiva responsabilidade do Ocupante todas as despesas e encargos relativos à gestão, operação, conservação e manutenção dos seus equipamentos, bem como a celebração dos seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho obrigatórios e adequados à atividade.
2. O Ocupante assume integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados à Freguesia, ao Município ou a terceiros decorrentes da sua atividade.
3. O Ocupante declara ter pleno conhecimento de que o espaço objeto da

presente ocupação se insere em zona classificada como domínio hídrico, assumindo, por sua conta e risco, quaisquer eventuais condicionantes, restrições ou exigências supervenientes impostas pelas entidades com jurisdição sobre esse domínio.

CLÁUSULA 9.ª (PRECARIEDADE E REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO)

1. Dada a natureza precária da presente ocupação sobre o domínio público, a autorização poderá ser revogada pela Freguesia a todo o tempo, por razões devidamente fundamentadas de interesse público (designadamente eventos autárquicos, obras estruturantes, requalificação urbana ou proteção ambiental), não assistindo ao Ocupante o direito a qualquer indemnização.
2. Em situações excecionais, nomeadamente caso de força maior ou catástrofe natural, a Freguesia poderá suspender temporariamente a ocupação. Nesta eventualidade, não haverá lugar a indemnização, assistindo apenas ao Ocupante o direito à dispensa proporcional do pagamento da taxa durante o período em que a suspensão se mantiver, o que determina a suspensão do prazo de vigência.

CLÁUSULA 10.ª (CEDÊNCIA E TRANSMISSÃO)

A presente autorização é intransmissível, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Freguesia, sendo nulos os atos praticados em violação deste preceito. Qualquer pedido de transmissão implicará a verificação exaustiva da idoneidade e capacidade da nova entidade.

CLÁUSULA 11.ª (SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS)

As partes obrigam-se mutuamente a guardar sigilo sobre a informação reservada a que tenham acesso no âmbito da execução deste contrato, obrigando-se, em

especial, o Ocupante ao estrito cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD) no tratamento de eventuais dados pessoais decorrentes da atividade.

CLÁUSULA 12.ª (RESOLUÇÃO DO CONTRATO)

1. O incumprimento definitivo, ou o cumprimento defeituoso reiterado, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, nomeadamente as obrigações elencadas nas Cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª, constitui fundamento para a resolução imediata do contrato por parte da Freguesia.
2. A Freguesia pode igualmente resolver o contrato por razões imperativas de interesse público ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos dos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª (FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

1. Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato que não possam ser dirimidos por acordo, fica estipulada a competência exclusiva do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
2. Em tudo o que for omissivo no presente documento e nas peças do procedimento, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e a legislação administrativa em vigor.

Assinaturas:

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que o assinam e rubricam em todas as páginas, por corresponder à sua vontade real e livre.



Mirandela, 07 de maio de 2026.

Pela Primeira Outorgante;

Luís Carlos de Fontoura Soares
(Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela)

Pela Segunda Outorgante (O Ocupante),

(Cláudia ██████████ Santos)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que,

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, na sua redação atualizada, criou um sistema de informação cadastral simplificado, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos, face à diferente conceptualização utilizada -, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada e um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto;

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, na sua redação atualizada, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que agrega a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios e opera através de uma plataforma integrada que visa comunicar com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública, no âmbito do cadastro predial;

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na sua redação atualizada, se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificado, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, criado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território (PNRCT), abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 10 do artigo 1.º daquela Lei;

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios;

Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, nas suas redações atualizadas, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, na sua redação atual, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das florestas, e em coordenação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado («eBUPi»), com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificado, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na sua redação atualizada, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;

No âmbito dos objetivos da Estrutura de Missão, se destaca a promoção de relações institucionais e a celebração de parcerias e protocolos com entidades relevantes para o conhecimento e gestão do território, sejam elas nacionais ou estrangeiras, que incluem, entre outras, serviços e organismos da Administração Pública, instituições de ensino superior, ordens profissionais e associações ligadas ao setor florestal e rural.

Adicionalmente, cabe à Estrutura de Missão assegurar a formalização de protocolos com diversas entidades públicas e privadas no contexto da expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do Balcão Único do Prédio (BUPi), conforme previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, na sua redação atualizada, visando esta expansão, nomeadamente, a partilha eletrónica de informação permanente e atualizada sobre a caracterização e identificação dos prédios e respetivos titulares, bem como a caracterização do território para fins de localização geográfica, regularização de omissões no registo predial e outras finalidades relacionadas.

Para o desenvolvimento das ações necessárias à expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi, destaca-se a importância da colaboração entre o Centro de Coordenação Técnica, o IRN, I.P., os municípios, as entidades intermunicipais e outras entidades públicas ou privadas, incluindo as freguesias, enquanto agentes essenciais no apoio à gestão territorial e à proximidade com os cidadãos.

De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, na sua redação atualizada, “com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi, as entidades públicas da administração central, regional, local, do setor empresarial do Estado, ou outras entidades que, independentemente da natureza pública ou privada, dispõem de informação predial no exercício das suas atribuições e competências, designadamente as entidades referidas no n.º 5 do artigo 6.º, podem proceder à partilha entre si, através do BUPi, da informação relevante sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios urbanos, rústicos e mistos e dos dados pessoais dos seus titulares, para efeitos de localização geográfica e demais efeitos de identificação do prédio.”

Com base nestes fundamentos legais e operacionais, reforça-se a relevância de estabelecer parcerias estratégicas com as freguesias, reconhecendo o seu papel fundamental na articulação de esforços para assegurar o sucesso

do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi, visto que a colaboração com estas entidades permitirá uma maior eficácia na identificação e caracterização dos prédios.

Entre:

A FREGUESIA DE MIRANDELA, NIPC 507 200 837, pessoa coletiva com sede na Rua Clemente Menéres, n.º 159, 5370-321 Mirandela, neste ato representada pelo seu Presidente Luís Carlos de Fontoura Soares;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Blandina Maria da Silva Soares, adiante apenas designado por IRN, I. P.; e

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO, representada neste ato pela sua Coordenadora, Eugénia Maria Vieira Amaral, adiante apenas designada por eBUPi;

Em conjunto, designados entidades outorgantes,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Técnica no âmbito do sistema de informação cadastral simplificado e do Balcão Único do Prédio, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho, na sua redação atualizada, bem como nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidade

O presente acordo regula:

- a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi;
- b) O modo de acesso dos técnicos habilitados da Freguesia de Mirandela, na aceção do artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) O modo de partilha da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que a Freguesia de Mirandela disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de identificação, localização geográfica e supressão de não descrição no registo predial e demais efeitos

de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes, das entidades referidas no artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e de outras entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos;

- d) O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, conjugada com a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, nas suas redações atualizadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações da eBUPi

A eBUPi compromete-se a:

- a) Assegurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e assegurar a sua disponibilização à Freguesia de Mirandela, permitindo que os técnicos devidamente habilitados desta possam realizar operações de representação gráfica georreferenciada, bem como os procedimentos conexos;
- b) Atribuir aos técnicos habilitados da Freguesia credenciais de acesso à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) Dar formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados da Freguesia, no âmbito da utilização da plataforma BUPi;
- d) Monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi no território e o cumprimento dos objetivos fixados;
- e) Elaborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pela Freguesia.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IRN, I. P.

O IRN, I. P compromete-se a:

- a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi;
- b) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN, I. P.;
- c) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto,

e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, nas suas redações atualizadas, através dos seus serviços de registo.

Cláusula 4.ª

Obrigações da União das Freguesias

A Freguesia compromete-se a:

- a) Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados;
- b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico, número do cartão de cidadão e contacto telefónico móvel, quando este seja atribuído pela Freguesia, e assegurar a atualização desta informação;
- c) Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos procedimentos conexos;
- d) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados;
- e) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi;
- f) Adaptar à realidade da Freguesia os modelos de comunicação disponibilizados pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los;
- g) Partilhar com a eBUPi, a informação geográfica relativa à localização de caminhos vicinais sob gestão direta da Freguesia.

Cláusula 5.ª

Balcões de atendimento e técnicos habilitados

- 1) São disponibilizados pela Freguesia balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados.
- 2) Os técnicos habilitados da Freguesia realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, na sua redação atualizada, e no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, na sua redação atualizada.
- 3) O acesso à plataforma BUPi pelos técnicos habilitados da Freguesia é feito mediante autenticação, com as

credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.

- 4) Para efeitos de auditoria e segurança, os acessos efetuados são registados informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à plataforma BUPi, data e hora do acesso e operações realizadas, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.
- 5) Os técnicos habilitados obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenham acesso.

Cláusula 6.^a

Acesso e utilização da informação pela Freguesia

- 1) A Freguesia pode aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUPi relacionada com o seu território, através de uma área reservada ou por Web Service dedicado, disponibilizado pela plataforma geográfica GeoBUPi, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades.
- 2) O acesso da Freguesia à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.
- 3) Para efeitos de auditoria e segurança, as consultas efetuadas são registadas informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à informação, data e hora do acesso, termos e resultados da consulta, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.
- 4) A Freguesia obriga-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1.^a.

Cláusula 7.^a

Dever de colaboração

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificado e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização.

Cláusula 8.^a

Proteção de dados pessoais

No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;
- c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento e contactos

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi.

Cláusula 10.ª

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 11.ª

Revisão do acordo

O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades.

Os outorgantes,

Pela Freguesia,

Pelo IRN, I. P.,

Pela eBUPi,